



**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDCIAMENTO 003/2021, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 195/2022  
INEXIGIBILIDADE n° 136/2022 - CONTRATO N.º 242/2022  
TERMO ADITIVO 001/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **JCAS CLINICA MEDICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 38.383.069/0001-14, com sede na Rua São Paulo, 1647 - Apt. 501- Edifício Premier - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-010, neste ato representada por Jean Carlos Antunes dos Santos, portador do RG n.º 7.237.509 - SSPPR e CPF n.º 015.315.200-14, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência ao **Contrato n° 242/2022**, adotando-se o saldo remanescente da vigência anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **06/09/2023 à 05/09/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor do contrato permanece conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
CONTRATO	R\$ 543.744,00	05/09/2022
ADITIVO I - PRORROGAÇÃO	R\$ 0,00	01/09/2023
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 543.744,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2023.

**JEAN CARLOS ANTUNES DOS SANTOS**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 242/2022**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 242/2022, terminará em 05 de setembro de 2023;
2. Considerando o aceite da contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando que o valor do contrato na vigência prorrogada é o remanescente da vigência anterior, com a mesma dotação orçamentária;
5. Considerando a manutenção da dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
6. Considerando que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
7. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
8. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2023.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-310 - Telefone: (46) 3313-3550  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - CNPJ: 00.136.858/0001-88

**Assinantes**✓ **PAULO HORN**

Assinou em 06/10/2023 às 16:35:21 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 09/10/2023 às 09:09:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 09/10/2023 às 09:41:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**VJZ K7N 589 W4G**



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

**Re: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 242/2022 - JCAS CLINICA MEDICA EIRELI**

1 mensagem

Jean Carlos Antunes <jeansm@gmail.com>

29 de agosto de 2023 às 18:41

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Boa tarde.

Sim, é de meu interesse a renovação de contrato.

Em ter., 29 de ago. de 2023 15:22, CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:  
Prezado, Boa tarde,

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do Contrato nº 242/2022 junto a este Conims, nos termos do edital de credenciamento 003/2021 e suas versões atualizadas. Aguardamos o seu retorno com urgência.

Muito obrigada!

**CRENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JCAS CLINICA MEDICA LTDA**  
**CNPJ: 38.383.069/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:10:48 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **D65F.7C65.6459.D7E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.383.069/0001-14  
**Razão Social:** JCAS CLINICA MEDICA EIRELI  
**Endereço:** R SAO PAULO 1647 APT 501 EDIF PREMI / CENTRO / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2023 a 21/09/2023

**Certificação Número:** 2023082320010479585718

Informação obtida em 31/08/2023 08:28:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JCAS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.383.069/0001-14

Certidão nº: 45056348/2023

Expedição: 31/08/2023, às 08:27:33

Validade: 27/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JCAS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.383.069/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 3838306900114

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/08/2023 08:17:00

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JCAS CLINICA MEDICA LTDA**  
NPJ: **38.383.069/0001-14**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 113/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 004-2023 - Contrato 197-2020 - UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO;
- Termo Aditivo 003-2023 - Contrato 237-2022 - CAROLINE DE MOURA VENDRUSCULO EIRELI;
- Termo Aditivo 003-2023 - Contrato 197-2022 - PASIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 005-2023 - Contrato 024-2021 - A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA;
- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 239-2022 - NADIELE THAIZI NUTRICAÇÃO LTDA;
- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 183-2023 - HUMANIZA SERVICOS MEDICOS LTDA;
- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 129-2023 - PRIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Credenciamento 003/2021

- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 242-2022 - JCAS CLINICA MEDICA EIRELI.

2 – Considerando que o Edital nº 03/2017 continua em vigor<sup>1</sup> e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>2</sup>, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo de Contrato, ante a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento.

Para tanto e contudo, além de previsão orçamentária, com expressa indicação se o valor do contrato (na nova vigência) será mantido, aumentado ou se será utilizado o saldo do contrato da vigência anterior, com os ajustes da quantidade contratada e respectivas justificativas, o Credenciado deve manter TODAS as condições exigidas no edital (aferida pelo setor consulente) e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR (a fim de que não substitua a regra do concurso público), o que deve ser aferido pelo gestor, por se tratar de questão inerente a sua administração.

<sup>1</sup> Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

<sup>2</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Importante destacar, ainda, que este CONIMS lançou o Edital de Credenciamento nº 01/2023, unificador, mas não revogou de imediato os anteriores, com a seguinte disposição quanto ao regime de transição:

*“2.5. Os credenciamentos: Nº 002/2017 Laboratório Análises Clínicas; Nº 003/2017 SADT; Nº 001/2019 COMSUS; Nº 004/2019 COMPLEMENTAR COMSUS; permanecerão em aberto até a migração de todos os estabelecimentos neles credenciados, sendo encerrado após essa transição para o presente Credenciamento Unificador nº 001/2023.”*

Por decisão do gestor e em assembleia, a migração ocorrerá quando os contratos firmados com base nos editais acima citados completarem o seu prazo máximo de vigência permitido pela Lei 8.666/93 (60 meses), observadas as demais exigências de prorrogação. Novas contratações seguirão o novo Edital.

3 – As alterações contratuais que almejam a prorrogação do vínculo no âmbito do Credenciamento 03/2019 (atenção básica dos Municípios) e 03/2021 (qualicis) (com emprego de saldo da vigência anterior ou adoção do valor inicialmente contratado, com os ajustes da quantidade contratada e respectivas justificativas) devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital, sugerindo-se que a manutenção de tais condições sejam incluídas nos considerandos do despacho autorizador do aditivo, de lavra do gestor deste CONIMS e do Município requisitor, a quem incumbe a sua análise e reiteração.

4 – As alterações para aumento de carga horária contratada, no âmbito do Edital 03/2019, também deve seguir as mesmas motivações para a celebração do contrato e do Edital, além de ser passível de ser efetivamente cumprida, nos limites da deficiência que o Município informa, a quem também compete a fiscalização dos serviços e o comprometimento em informar o Consórcio assim que a necessidade temporária for cessada. Destaca-se, ainda que em se tratando de credenciamento, o aumento de demanda do Município deve ser repartida, proporcionalmente a todos os credenciados.

5 – A formalização de Termos Aditivos que visam à exclusão e/ou inclusão de novo profissional depende de análise da documentação do profissional entrantes, em especial frente às exigências de habilitação e contratação inicial, além o registro no órgão de classe competente (inclusive para a região onde o serviço será prestado).

6 – Para o aditivo que prevê a inclusão de procedimentos/exames, com ou sem aumento de valor, indicação orçamentária e vinculação de profissionais, cabe ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados e dos entrantes, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância, além da compatibilidade entre a natureza do estabelecimento e do procedimento. Vale lembrar, também, que a distribuição de quantidade de consultas/exames/procedimentos deve ser equitativa, entre todos os credenciados.

Importante também registrar que procedimentos/materiais de considerável custo ao SUS devem ser prescritos/utilizados/realizados pelos credenciados, mediante autorização pelos Municípios consorciados, sob o enfoque do princípio da universalidade e da responsabilidade (tanto de quem executa quanto de quem autoriza).

Pato Branco, 12 de setembro de 2023.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313